



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE TELECONSULTORIA

1) Objeto

Contratação do serviço de teleconsultoria que atenda o previsto na portaria nº 2.546/GM/MS, que a define como consulta registrada e solicitada por profissionais da área de saúde, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos e diagnóstico, realizada por meio de telecomunicação bidirecional, nas modalidades síncrona (em tempo real) ou assíncrona (por meio de mensagem off-line) nas especialidades de dermatologia e endocrinologia adulto pelo período de 5 meses, incluindo no caso da dermatologia o fornecimento de equipamento dermatoscópio com registro na ANVISA para captação e envio de imagens, através de tecnologias seguras de comunicação *on line* com fornecimento de toda infraestrutura física, equipamentos e softwares indispensáveis a efetiva prestação dos serviços, para pacientes oriundos da rede de saúde de São José dos Campos.

2) Justificativa

A Teleconsultoria é uma modalidade tecnológica, com o potencial de aumentar e fortalecer o acesso à assistência secundária, uma vez que permite que o médico assistente da Atenção Primária à Saúde-APS- estabeleça contato com médico especialista para esclarecer dúvidas sobre casos e procedimentos clínicos para a melhor definição diagnóstica e condução de tratamento, visando garantir uma conduta adequada e precoce, e evitando, muitas vezes, gerar encaminhamentos sem pertinência à um especialista, o que , reduz sobrecarga e gastos do sistema de saúde com encaminhamentos para outros níveis de atenção e exames desnecessários, a partir do auxílio com a melhor conduta para cada caso, além de proporcionar qualificação dos profissionais da APS de acordo com critérios e pertinência em relação às especialidades e às diretrizes SUS.

O uso da teleconsultoria exige como ferramenta de telecomunicação entre a Atenção Primária e Atenção Especializada plataforma específica e ambiente seguro, desta maneira todas as teleconsultorias deverão ser gravadas e registradas

3) Prestação do serviço

A empresa contratada deverá prestar o serviço de tele consulta (2ª opinião formativa) nas especialidades de dermatologia e endocrinologia adulto de maneira que esclareça dúvidas sobre manejo, condutas e procedimentos clínicos, em tempo real, por meio de chat e ferramentas síncronas como webconferência ou videoconferência, através de plataforma WEB.

Para o atendimento de *Teledermatologia*, necessário se faz o uso de um aparelho para captação das imagens, no caso, um dermatoscópio, para assim possibilitar a avaliação da fotografia digital no processo diagnóstico dermatológico a distância, posto que a propedêutica dermatológica a distância envolve a adoção de técnicas de documentação fotográfica, suplementação com informações clínicas, descrição das lesões e consideração de todas as hipóteses diagnósticas elaboradas para otimizar o diagnóstico a distância, principalmente quando envolver lesões com características palpatórias ou de menor tipicidade clínica.

Deverá disponibilizar todos os recursos para execução dos serviços, como Servidores, Sistemas de Telemedicina, Licenças de Softwares, equipamentos médicos no caso da dermatologia (dermatoscópio), recurso humano especializado (Dermatologista e Endocrinologista) e infraestrutura, exceto sinal de rede, internet das Unidades Básicas de Saúde.

Deverá ainda disponibilizar especificamente para Teledermatologia sistema que permita captura, armazenamento, transmissão e recepção de imagens de forma segura e confiável pelo profissional médico que assiste o paciente presencialmente na APS para posterior avaliação dessas imagens pelo dermatologista da contratada.

O serviço será prestado nas unidades básicas de saúde, a serem definidas pela Secretaria de Saúde.

O serviço deverá ser disponibilizado no horário das 07:00 às 18:00h, respeitando o horário de funcionamento das UBS.

Para atendimento assíncrono (por meio de mensagem off-line), a devolutiva deverá ser feita em até 72 horas, considerando os dias úteis.

O parecer do especialista deverá ser realizado através de laudos via sistema *online*, que serão enviados ao médico que acompanha o paciente presencialmente com a indicação de tratamento (conduta clínica) dos casos de menor risco na própria unidade de APS, priorização de encaminhamento e atendimento dos casos mais graves. Na especialidade de dermatologia o laudo deverá ser composto também por uma descrição e classificação de risco da lesão.

4) Das obrigações da contratada

- Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para prestação do serviço nas cinco Unidades Básicas aqui elencadas, incluindo na especialidade de Teledermatologia o aparelho dermatoscópio, bem como sua manutenção e reposição, quando necessária;
- Possuir no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, todos os profissionais indicados para atendimento, mantendo-o atualizado;
- Apresentar título de especialista ou comprovação de residência médica na área de dermatologia ou endocrinologia, do profissional que prestará o atendimento direto às Unidades Básicas;
- Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e reposição dos equipamentos. Uma vez que estes permaneçam nas dependências da Administração é facultativo ao prestador providenciar, para os equipamentos, seguro contra danos, roubo ou furto, ficando a Secretaria de Saúde isenta de qualquer responsabilidade sob os mesmos;

- Capacitar os médicos clínicos das cinco Unidades Básicas para manuseio dos equipamentos, software e utilização da plataforma, com disponibilização de manual contendo orientações sob o uso do sistema e plataforma de teleconsultoria;
- Disponibilizar Central de Gestão de Teleconsultas com funcionamento dentro do período contratado, com acesso por telefone fixo, e demais sistemas de telecomunicação;
- Dar suporte ao médico assistente da APS no diagnóstico e orientando-o quanto ao tratamento mais adequado para cada paciente;
- Atendimento imediato em caso de problemas nos sistemas e equipamentos instalados, com substituição dos mesmos, caso necessário, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do comunicado feito pela Secretaria de Saúde.

5) Indicadores de acompanhamento

Tempo de resposta assíncrona até 72h.

Número de consultas feitas X número de encaminhamentos gerados aos especialistas.